



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 22 /2020.

ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de março de 2020”.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo INPC ou outro índice a maior de reajuste que reflita a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

§ 2º - O pagamento do vale alimentação se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 05 de março de 2020.

Leandro Marcelo Souza
Presidente

Jose Irenildo Freires de Andrade
Vice Presidente

Nilma Aparecida Silva
Secretário



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora à apreciação dessa Casa Legislativa tem por objetivo recompor o valor do Vale Alimentação concedido aos servidores dessa Casa Legislativa a partir de 1º de março de 2020.

O Projeto de Lei em questão objetiva alterar o disposto no art. 2º da Lei 1.617 de 29 de novembro de 2007 e seu parágrafo e incisos, onde se prevê o valor unitário do Vale Alimentação sendo o mesmo a pago mensalmente a partir do Projeto de Lei em questão.

O valor do reajuste reflete a variação do custo das refeições no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

Desta forma, estão sendo consolidados compromissos assumidos de reconhecer as necessidades dos servidores desta Casa Legislativa e de honrar os compromissos referentes à legislação vigente.

Criado pela Lei nº 1.617 de 29 de novembro de 2007 que fixou a partir de 29 de novembro de 2007 o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) o valor unitário do vale alimentação.

Destinada a cobrir as despesas de alimentação realizadas em função do exercício profissional, permitindo que o servidor faça suas refeições próximo ao seu local de trabalho, benefício, que não se incorpora à remuneração do beneficiário e sobre o qual não incidem contribuições trabalhistas ou previdenciárias de natureza indenizatória.

O Benefício é estendido a todos os servidores Efetivos dessa Casa Legislativa e demais ocupantes de Cargos em Comissão

O pagamento será efetuado no contra cheque mensal ou em caso de férias ou licenças médicas na proporcionalidade dos dias trabalhados, não os recebendo em afastamentos previstos nesta Lei.

Ouro Branco, 05 de março de 2020.